



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Colatina

Ano de 1985

PROCESSO

N.º _____

INTERESSADO: Vereador Luiz Antonio Polise

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 014/85, que altera o artigo 22.º da Lei Municipal n.º 2.231, de 17 de janeiro de 1971.

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês demaio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

*Leio 3.343
17/05/85*

PROJETO DE LEI N.º 014/85

Altera o Artigo 22º, da Lei Municipal nº 231, de 18 de janeiro de 1971, que regula o Transporte Coletivo de Passageiros.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; aprova:

Art.1º)-O Art.22º, da Lei Municipal nº 231, de 18 de janeiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art.22º - Os reajustamentos tarifários serão processados e analisados pela Secretaria Municipal do Interior e dos Transportes e obedecerá ao critério da semestralidade, no que se refere ao período de sua autorização."

Art.2º)-O Art.22º da Lei Municipal nº 231, de 18 de janeiro de 1971, passa a ter os seguintes parágrafos:

"§ 1º)- Em nenhuma hipótese poderá haver descumprimento desse critério, ainda que a título de recomposição da tarifa.

§ 2º)- Para a aplicação do critério estabelecido, neste artigo, o reajuste das tarifas será autorizado pelo Poder Executivo Municipal exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 234 Fls 12 Livro 01

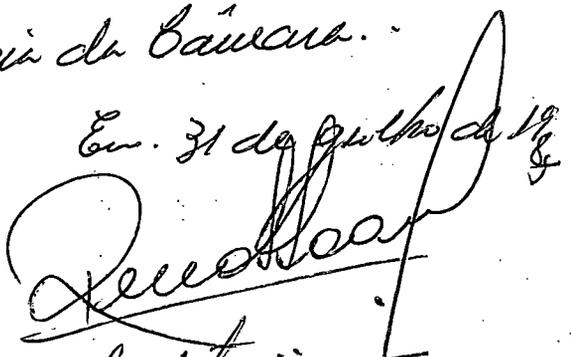
Colatina, 17 de 05 de 1985

Jellon
FUNCIONÁRIO

LIBRARY
DATA

Tendo em vista o que
dispõe os parágrafos 2º e 5º do
Artigo 53, da Lei n.º 2760,
de 31 de março de 1973 - Lei
Organica dos Municípios, autorizo
a Secretária da Câmara providen-
ciar a remessa da presente, bu-
para publicação, com prome-
gação e sancão da Presi-
dência da Câmara.

Em 31 de julho de 1974



Presidente
Renato Pagani Soares
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RECEBIDO
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
31/07/74



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA
01 / 17 / 05 / 85
ATA Nº 003

Continuação do Projeto de Lei nº..... fls.02

§ 3º)-O índice de reajuste das tarifas do serviço de transporte coletivo de passageiros de Colatina, não poderá, em nenhuma circunstância, ser superior ao índice de elevação do salário mínimo regional, no mesmo período.

§ 4º)-Não serão computados no cálculo para o reajuste das tarifas os custos eventualmente adicionais, provenientes do Sistema de Meia Passagem (Art.24º da mesma Lei), bem assim de outras reduções ou isenções tarifárias previstas em Lei.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colatina, 03 de maio de 1985

LUIZ ANTONIO POLESE
AUTOR

j.n.

FORMAÇÃO
DATA
RUBRICA

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 06/05/1985
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R:-

na observação
na observação
na observação

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária para apreciar o Projeto de Lei nº014/85, de autoria do vereador Luiz Antonio Polese, que altera o artigo 22, da Lei Municipal nº2.231, de 18 de janeiro de 1971, que regula o Transporte Coletivo de Passageiros Urbanos, chegando à conclusão de sua constitucionalidade, pois, a matéria trata apenas de mudança de critério para a concessão de majoração de passagens nos coletivos urbanos, o que é de exclusiva competência do Município a sua disciplinação. Sendo assim, esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto, como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 17 de maio de 1985

MEMBROS:

Alcides Costa
Jelen

FOLHA Nº _____
LATA Nº _____
CONTO Nº _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões, *20/05/1985*
[Signature]
PRESIDENTE

~~Aprovado em *1ª Sessão*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *20/05/1985*
PRESIDENTE~~

Em, 20/05/85;

Nesta data foi concedido Vistas ao Sereador Gergio Monquelli, por 10 dias, conforme disposições regimentais.

[assinatura]

Em 30/05/85;

Nesta data o processo foi devolvido à Secretaria da Câmara.

[assinatura]

FÓLHA Nº
DATA
NÚMERO
ASSINATURA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente petição
Sala das Sessões 23/06/1985
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em Trinca
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 23/06/1985
[Signature]
PRESIDENTE

[Faint signature]

LEI Nº 3 343

Altera o Artigo 22º, da Lei Municipal nº 2 231, de 18 de janeiro de 1 971, que regula o Transporte Coletivo de Passageiros:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

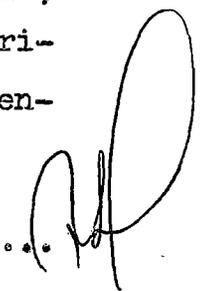
A P R O V A:

Artigo 1º - O Artigo 22º, da Lei Municipal nº 2.231, de 18 de janeiro de 1 971, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 22º - Os reajustamentos tarifários serão processados e analisados pela Secretaria Municipal do Interior e dos Transportes e obedecerá ao critério da semestralidade, no que se refere ao período de sua autorização".

Artigo 2º - O Artigo 22º da Lei Municipal nº 2 231, de 18 de janeiro de 1 971, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá haver descumprimento desse critério, ainda que a título de recomposição da tarifa.

§ 2º - Para a aplicação do critério estabelecido, neste artigo, o reajuste das tarifas será autorizado pelo Poder Executivo Municipal exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano.



ContinuaçãoFls.02

§ 3º - O índice de reajuste das tarifas do serviço de transporte coletivo de passageiros de Colatina, não poderá, em nenhuma circunstância, ser superior ao índice de elevação do salário mínimo regional, no mesmo período.

§ 4º - Não serão computados no cálculo para o reajuste das tarifas os custos eventualmente adicionais, provenientes do Sistema de Meia Passagem (Artigo 24º da mesma Lei), bem assim de outras reduções ou isenções tarifárias previstas em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de junho de 1 985

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lfm.

354/85

01 de agosto de 1 985

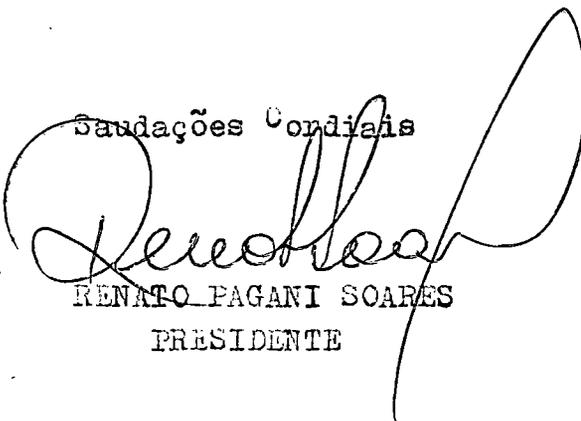
DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina
AO Prefeito Municipal de Colatina
REF. Remessa Faz.

Senhor Prefeito:

Tem esta Presidência a grata satisfação de
fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia das Leis nºs 3 343 e
3 350, Promulgada por esta Presidência.

Aproveitamos a oportunidade, para apresen-
tar as minhas sinceras considerações.

Saudações Cordiais



RENATO PAGANI SOARES
PRESIDENTE

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

lfm.

LEI Nº 3 343

Altera o Artigo 22º, da Lei Municipal nº 2 231, de 18 de janeiro de 1 971, que regula o Transporte Coletivo de Passageiros:

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Constitucionais e Legislativas, Decreta e Promulga a Seguinte:

LEI.

Artigo 1º - O Artigo 22º da Lei Municipal nº 2 231, de 18 de janeiro de 1 971, passa a ter seguinte redação:

"Art.22º - Os reajustamentos tarifários serão processados e analisados pela Secretaria Municipal do Interior e dos Transportes e obedecerá ao critério da semestralidade, no que se refere ao período de sua autorização".

Artigo 2º - Art. 22º da Lei Municipal nº 2 231, de 18 de janeiro de 1 971, passa a ter os seguintes parágrafos:

" § 1º - Em nenhuma hipótese poderá haver descumprimento desse critério, ainda que a título de recomposição da tarifa.

" § 2º - Para a aplicação do critério estabelecido, neste artigo, o reajuste das tarifas será autorizado pelo Poder Executivo Municipal exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano.

§ 3º - O índice de reajuste das tarifas do ser-

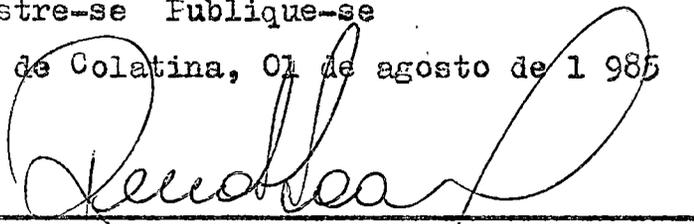
viço de transporte coletivo de passageiros de Colatina, não poderá, em nenhuma circunstância, ser superior ao índice de elevação do salário mínimo regional, no mesmo período.

§ 4º - Não serão computados no cálculo para o reajuste das tarifas os custos eventualmente adicionais, provenientes do Sistema de Meia Passagem (Art. 24º da mesma Lei), bem assim de outras reduções ou isenções tarifárias previstas em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

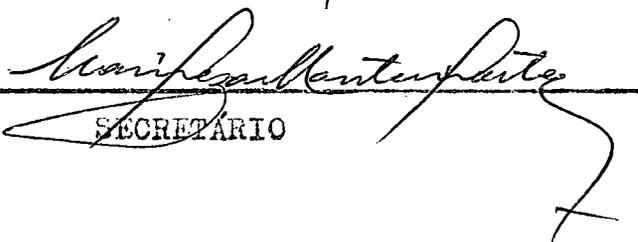
Registre-se Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 01 de agosto de 1985



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data



SECRETARIO

lfn.